

RESOLUÇÃO nº 059/03 - CONSEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando que as aulas práticas realizadas fora do campus do UNIVAG são atividades acadêmicas que complementam a formação profissional dos alunos e se constituem em objeto de avaliação das condições do ensino pelo INEP/MEC.

Considerando que as condições próprias em que as aulas de campo se realizam requerem o estabelecimento de normas e procedimentos que definam as responsabilidades institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as normas que disciplinam a realização de aulas de campo nos Cursos de Graduação do UNIVAG - Centro Universitário.

Art. 2º - As aulas de campo, nos cursos de graduação em que se constituem atividades de ensino obrigatórias para a formação profissional, nos termos dos projetos pedagógicos, devem ser organizadas e executadas com base nos critérios estabelecidos na presente Resolução.

§1º - As aulas de campo são atividades acadêmicas da graduação regular e modular.

§2º - As aulas de campo possibilitam aos cursos contatos com laboratórios vivos que se constituem em campos experimentais, servindo de referências para atividades de iniciação científica.

Art. 3º - As aulas de campo são atividades integradoras que favorecem a interdisciplinaridade e permitem a otimização de tempo e de recursos envolvidos.

Art. 4º - As aulas de campo devem ser previstas por época da elaboração semestral do Plano de Trabalho Acadêmico – PTA, pelo curso, como parte integrante do mesmo, com indicação das turmas e disciplinas envolvidas, do período de realização, da identificação do local a ser visitado, do meio de locomoção, dos docentes responsáveis e de previsão de custos.

§ 1º - O PTA de cada curso, com a previsão semestral das aulas de campo, deve ser encaminhado à Pró-Reitoria Acadêmica – PRAC, até um mês antes do início de cada período letivo, para fins de homologação e aprovação.

§ 2º - Cada aula de campo, prevista no PTA do curso, sempre que couber, deve ser organizada pelo conjunto de professores do semestre, proposta sob a forma de

projeto a ser aprovado pelo Colegiado Ampliado, com homologação do Colegiado do GPA respectivo, no primeiro mês letivo do semestre.

§ 3º - O projeto de cada aula de campo, após aprovação nas instâncias do curso, deve ser encaminhado à Gerência Administrativa, da Pró-reitoria Administrativa – PRAd, para fins de providências relativas a transporte, seguros, de docentes e alunos, primeiros socorros, bem como de outros custos operacionais.

§ 4º - As aulas de campo realizadas no perímetro urbano não serão subsidiadas pelo UNIVAG – Centro Universitário.

§ 5º - No caso de aulas de campo não previstas no PTA, a sua realização pode dar-se, desde que não implique em viagem.

Art. 5º – À Gerência Administrativa – PRAd cabe assegurar as condições de realização das aulas de campo, em tempo hábil, uma vez que as atividades previstas fazem parte do projeto de formação dos alunos.

Parágrafo único – O cancelamento ou adiamento de qualquer aula de campo, organizada nos termos desta Resolução, só deve ocorrer por motivo de força maior, a ser comprovado pelo curso junto à Gerência Administrativa - PRAd.

Art. 6º - A realização da aula de campo, incluídos os contatos para a sua viabilização, é de responsabilidade do (s) professor (es) da (s) disciplina (s) envolvida (s) na atividade.

§ 1º - O (s) professor (es) que participa (m) da aula de campo deve (m) apresentar relatório até 15 (quinze) dias, após a realização da mesma, devendo o mesmo ser integrado, caso a atividade seja multidisciplinar.

§ 2º – A remuneração dos docentes envolvidos em cada aula de campo deve dar-se após a realização da mesma, com a respectiva entrega do (s) relatório (s).

§ 3º - Os relatórios das aulas de campo devem ser socializados por ocasião dos eventos de iniciação científica da Instituição e devem constituir-se em acervo documental do curso.

§ 4º - O material coletado ou produzido nas aulas de campo deve ser incorporado às coleções didáticas dos cursos.

Art. 7º - Os locais de realização das aulas de campo devem ser definidos levando-se em conta sua distância do campus do UNIVAG – Centro Universitário, ficando estipulada a distância média de 1.000 (um mil) quilômetros, entre ida e volta.

Art. 8º - Somente são autorizados a participar das aulas de campo os alunos matriculados, sendo-lhes assegurado, bem como ao (s) docente (s), o direito ao seguro-viagem, nos termos da legislação específica.

§ 1º - O seguro-viagem é concedido pelo UNIVAG – Centro Universitário, através da Gerência Administrativa, da Pró-Reitoria Administrativa, do UNIVAG – Centro Universitário, mediante relação nominal de alunos e docentes que participam da aula de

campo, programada nos termos da presente Resolução, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 2º - No caso de ocorrência de acidente, a Coordenação do curso e a Gerência Administrativa, devem ser imediatamente contatadas para as providências que couberem.

Art. 9º - Cabem aos alunos que participam das aulas de campo:

- I. comparecer, ao campus do UNIVAG, na data e horário determinado para a saída, local obrigatório de início e término da atividade;
- II. trajar, durante as atividades, vestimenta adequada às condições de realização das mesmas;
- III. responsabilizar-se por qualquer dano causado ao veículo ou a material ou equipamento utilizados na aula de campo, sob pena de ressarcimentos;
- IV. prover sua hospedagem e alimentação, durante toda a atividade;
- V. comportar-se de forma compatível com a natureza educativa da aula de campo.

Art. 10 – Aos alunos que participam das aulas de campo é proibido:

- I. fazer uso de bebida alcoólica durante a realização de toda a atividade, inclusive na viagem de ida e volta;
- II. abandonar a atividade antes de seu término, sob pena de perda das garantias institucionais e de aplicação do regime disciplinar, nos termos do Regimento Geral;
- III. fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à atividade, inclusive de familiares.

Art. 11 – Os casos omissos devem ser resolvidos no âmbito do Colegiado Ampliado do Curso, cabendo recurso ao Colegiado de GPA.

Várzea Grande/MT, 12 de dezembro de 2003.

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente

